



Praça Dr. Augusto Cunha Neto, nº 62 - Bairro Centro - CEP 36773006 - Cataguases - MG - www.defensoria.mg.def.br
2º A

PORTARIA Nº 01/2025/CATAGUASES

Dispõe sobre as atribuições ordinárias das Defensorias Públicas providas na Unidade da Defensoria Pública em Cataguases/MG, da Defensoria Auxiliar da Regional Mata II e estabelece as substituições automáticas entre os Defensores Públicos atuantes na Unidade da Defensoria Pública em Cataguases/MG

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Cataguases/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 3º, 4º, e 5º, todos da Deliberação CSDPMG nº 11/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

CONSIDERANDO que a Comarca de Cataguases/MG possui 05 (cinco) Unidades Jurisdicionais, quais sejam, a 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, Vara Criminal, Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Precatórias e a Unidade Jurisdicional do Juizado Especial;

CONSIDERANDO que há previsão em abstrato da existência de seis órgãos de execução na Unidade da Defensoria Pública em Cataguases/MG, nos termos da Deliberação CSDPMG nº 11/2009 e do Anexo da Deliberação CSDPMG nº 254/2022;

CONSIDERANDO, que, atualmente, só há três órgãos de execução lotados na Comarca;

CONSIDERANDO que a Defensoria Auxiliar da Regional Mata II está destacada para atuar na Unidade da Defensoria Pública em Cataguases/MG;

CONSIDERANDO a necessidade e a possibilidade de potencializar a atuação Defensorial na Comarca, atendendo ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da organização dos trabalhos por Portaria para fins de transparência da amplitude da prestação da assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável da Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições ordinárias judiciais dos Defensores Públicos em atuação na Unidade da Defensoria Pública em Cataguases/MG, serão organizadas da seguinte forma, para o atendimento do interesse público:

I - O Defensor Público titular de uma das Defensorias Criminais atuará na área Criminal, incluindo defesa em Plenário do Júri, na área de Execuções Penais, exceto nos Juizados Especiais Criminais, na proporção equivalente a metade da Vara Criminal;

II - O Defensor Público titular de uma das Defensorias das Famílias atuará na área de Família e na área dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infractional;

III - A Defensora Pública titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos atuará na área de Família, nos conflitos da área dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infractional, e na área Cível, exclusivamente em matéria afeta ao Direito Público;

IV - O Defensor Público titular da Defensoria Auxiliar da Regional Mata II atuará na área Cível, envolvendo matérias cíveis em geral e Tutelas de Saúde, inclusive as que correrem perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, na área de Sucessões e na área dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Cível.

Parágrafo único. Os conflitos de atribuição decorrentes de suspeição ou impedimento serão dirimidos de forma equânime entre todos os Defensores em atuação na Comarca, conforme organização da Coordenação local.

Art. 2º. As atribuições ordinárias extrajudiciais das Defensorias acima mencionadas serão organizadas de comum acordo entre os respectivos Defensores Públicos, podendo ser explicitadas, de forma pormenorizada, mediante Memorando interno.

Art. 3º. As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, afastamentos e compensações serão realizadas da seguinte forma, consoante o disposto no art. 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021:

I - A Exma. Defensora Pública Eliana Maria de Oliveira Spindola e o Exmo. Defensor Público Bruno Meirelles Jardim serão os substitutos automáticos do Exmo. Defensor Público Thiago Calixto Moraes Guimarães;

II - A Exma. Defensora Pública Eliana Maria de Oliveira Spindola e o Exmo. Defensor Público Bruno Meirelles Jardim serão os substitutos automáticos do Exmo. Defensor Público André Ricardo Nery;

III - O Exmo. Defensor Público André Ricardo Nery e o Exmo. Defensor Público Thiago Calixto Moraes Guimarães serão os substitutos automáticos da Exma. Defensora Pública Eliana Maria de Oliveira Spindola;

IV - O Exmo. Defensor Público André Ricardo Nery e o Exmo. Defensor Público Thiago Calixto Moraes Guimarães serão os substitutos automáticos do Exmo. Defensor Público Bruno Meirelles Jardim.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de aplicação dos incisos acima, nas hipóteses de afastamentos legais de qualquer Defensor Público ou Defensora Pública, a substituição automática será exercida por até dois dos outros Defensores Públicos titulares e atuantes na Unidade, conforme decisão da Coordenação Local em cada evento e com o consenso dos demais Defensores.

Art. 4º. A Unidade da Defensoria Pública em Cataguases/MG possui expediente ordinário, conforme normas da Administração Superior da DPMG, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, para acolhimento e atendimento ao público.

Art. 5º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 13 de março de 2025.

Cataguases/MG, 03 de abril de 2025.

Eliana Maria de Oliveira Spíndola
Defensora Pública – Madep 0506-D/MG
Coordenadora Local da Unidade da Defensoria Pública em Cataguases/MG



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Maria de Oliveira Spíndola**, Coordenadora Local, em 03/04/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0522386** e o código CRC **FDCBCA72**.